

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO**PARECER Nº **0196/2022** O. S. Nº **0196/2022**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1002/2020**, que “Institui o direito ao pagamento de meia entrada para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas ou similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural aos policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, policiais penais e servidores da Politec no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

AUTOR: Deputado DR. GIMENEZ.

APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 1003/2020 - Deputado Dr. Gimenez.  
Projeto de Lei (PL) nº 112/2021 - Deputado Eduardo Botelho.  
Projeto de Lei (PL) nº 177/2022 - Deputado Dilmar Dal Bosco  
Substitutivo Integral nº 01 – Deputado Dr. Gimenez.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Valdir Bannero.**I – RELATÓRIO:**

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 1002/2020**, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, que “Institui o direito ao pagamento de meia entrada para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas ou similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural aos policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, policiais penais e servidores da Politec no âmbito do Estado de Mato Grosso”, recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1509/2020, Protocolo nº 8968/2020, lido na 80ª Sessão Ordinária (02/12/2020).

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Em 16/12/2020, recebeu apensamento do Projeto de Lei (PL) nº 1003/2020, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ cuja ementa “Institui o direito ao pagamento de meia entrada para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas ou similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural aos profissionais de saúde, pública e privada, no âmbito do Estado de Mato Grosso.”

Na sessão ordinária do dia 02/02/2021, foi apresentado o **Substitutivo Integral nº 01**, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, acrescentando ao projeto original o direito a meia entrada aos profissionais de saúde, em seguida os autos foram encaminhados para o Núcleo Social.

Em 11/02/2021, na 4ª reunião ordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, o **Projeto de Lei (PL) nº 1002/2020** recebeu parecer favorável à aprovação do Substitutivo Integral nº 01, restando prejudicado o projeto de lei apensado 1003/2020 (fls. 12 a 26), ficando apto para apreciação em 15/02/2021.

No dia 06/04/2021, **Projeto de Lei (PL) nº 1002/2020** recebeu apensamento do Projeto de Lei (PL) nº 112/2021, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, que “Assegura aos profissionais de educação físicos regularmente registrados ao Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região de Mato Grosso - CREF 17/MT, o pagamento de meia-entrada em eventos esportivos realizados no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”, em seguida os autos retornaram ao Núcleo Social para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para análise e manifestação do mérito.



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Em 27/04/2021, na 3ª reunião extraordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, o Projeto de Lei (PL) nº 1002/2020 recebeu parecer favorável à aprovação do Substitutivo Integral nº 01, restando prejudicado os Projetos de Leis apensados: 1003/2020 e 112/2021 (fls. 27 a 32), ficando apto para apreciação em 29/04/2021.

Em 07/12/2021, na 24ª reunião ordinária a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exauriu parecer contrário à aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 1002/2020 nos termos do Substitutivo Integral nº 01, restando prejudicado os Projetos de Leis apensados: 1003/2020 e 112/2021 (fls. 34 a 41).

Em 28/03/2022, **Projeto de Lei (PL) nº 1002/2020** recebeu apensamento do Projeto de Lei (PL) nº 177/2022, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que “Institui meia-entrada para radialista e jornalista em estabelecimentos que proporcionam lazer, cultura e entretenimento no estado de Mato Grosso”.

Em 30/03/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Desporto, para análise e emissão de novo parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

### II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo, contidos no Artigo 369, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Por serem Projetos de Leis (PL) que tratam de assuntos semelhantes e por força do § 1º do artigo 195 e do parágrafo único do art. 194 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o projeto de lei nº 1003/2020, projeto de lei nº 112/2021 e o projeto de lei nº 177/2022 foram apensados ao projeto de lei mais antigo, o PL nº 1002/2020, conforme transcrito a seguir:

**Art. 195** As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

**§ 1º** A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

**§ 2º** Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

Ademais, o parágrafo único do art. 194 do Regimento desta Casa determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subseqüente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

Vejamos as ementas das Proposições apresentadas:

PROPOSIÇÃO	EMENTAS
PL N° 1002/2020 <b>Deputado Dr. Gimenez.</b> Lido: 80ª Sessão Ordinária (02/12/2020)	Institui o direito ao pagamento de meia entrada para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas ou similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural aos <b>policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, policiais penais e servidores da Politec no âmbito do Estado de Mato Grosso.</b>
PL N° 1003/2020 <b>Deputado Dr. Gimenez</b> Lido: 80ª Sessão Ordinária (02/12/2020)	Institui o direito ao pagamento de meia entrada para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas ou similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural aos <b>profissionais de saúde, pública e privada, no âmbito do Estado de Mato Grosso.</b>
PL N° 112/2021 <b>Deputado Eduardo Botelho.</b> Lido: 3ª Sessão Ordinária (16/02/2021).	Assegura aos <b>profissionais de educação física regularmente registrados ao Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região de Mato Grosso - CREF 17/MT</b> , o pagamento de meia-entrada em eventos esportivos realizados no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providência
PL N° 177/2022	Institui meia-entrada para <b>radialista e jornalista</b> em



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

**Deputado Dilmar Dal Bosco.**  
Lido: 4ª Sessão Ordinária  
(23/02/2022).

estabelecimentos que proporcionam lazer, cultura e entretenimento no estado de Mato Grosso.

Em relação ao **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01**, foi incluído os profissionais que atuam na área da saúde no rol de profissionais que tem direito a meia entrada em estabelecimentos que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e cultura.

Durante análise da propositura apresentada, bem como seus apensos verifica-se que a intenção dos autores é instituir a garantia de semi gratuidade (meia entrada) à algumas categorias profissionais nos eventos culturais e de lazer.

No Brasil o ordenamento jurídico que legitima a meia entrada é a LEI nº 12.933, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013 que se aplica a estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes, conforme abaixo:

Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001.

Além do mais, a meia-entrada, desconto conferido por lei a determinada categoria de pessoas em eventos culturais, artísticos, desportivos, etc., está inserido na competência legislativa concorrente e relacionado ao direito constitucional de acesso à cultura, à educação, ao desporto e ao direito econômico, os quais podem ser normatizados por todos os entes federados à luz da preponderância de interesses (art. 24, incisos I, V, IX e §§; art. 30, inciso II; art. 205; art. 215 e art. 217, §3º, todos da CRFB/88).<sup>1</sup>

<sup>1</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Apesar disso, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, questiona a constitucionalidade da proposição, entendendo que o Projeto em questão viola o princípio da livre iniciativa e da isonomia.

Porém, ressaltamos que à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto cabe apenas análise meritória da propositura apresentada. Logo, deixaremos de lado a controvérsia entre o desejo do legislador ao incentivar a cultura e lazer através da meia entrada e o impasse econômico gerado para o setor empresarial da área cultural.

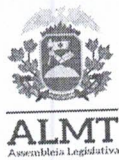
Assim, como já foi citado em pareceres anteriores exauridos por esta Comissão é pacífico entre estudiosos do assunto que o consumo de bens e serviços culturais pode exercer um papel primordial no desenvolvimento humano e socioeconômico de um país.

Trata-se, portanto, de um produto capaz de gerar externalidade positiva para a sociedade e, nesse contexto, desempenha um papel importante na promoção do patrimônio intelectual de um país.

Estudo recente apresentado pela Revista de Estudos Econômicos concluiu que as leis da meia-entrada deram um impacto positivo tanto em termos de aumento da probabilidade dos beneficiados consumirem bens e serviços culturais, quanto em elevar seus gastos com cultura (Wink Junior et. al, 2016).

Por isso, entendemos que o acesso à cultura e o entretenimento é importante para a formação de uma sociedade e deve ser promovido. São diversas leis estaduais que garantem o acesso de pessoas a essas formas de cultura pela metade do preço.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela **aprovação** do presente do **Projeto de Lei (PL) nº 1002/2020**, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, que “Institui o



NUCLEO SOCIAL

FLS. 49

RUB. GA.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

direito ao pagamento de meia-entrada para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas ou similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural aos profissionais de saúde, pública e privada e aos policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, policiais penais e servidores da POLITEC no âmbito do Estado de Mato Grosso”, nos termos do **Substitutivo Integral nº 01**, restando **prejudicado o Projeto de Lei (PL) nº 1003/2020**, de autoria do deputado DR. GIMENEZ, o **Projeto de Lei (PL) nº 112/2021**, de autoria do deputado EDUARDO BOTELHO e o **Projeto de Lei (PL) nº 177/2022**, de autoria do deputado DILMAR DAL BOSCO apensados.

É o parecer.



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

## III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº 0196/2022 O. S. Nº 0196/2022

EMENTA ORIGINAL: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1002/2020**, que ~~“Institui o direito ao pagamento de meia entrada para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas ou similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural aos policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, policiais penais e servidores da Politec no âmbito do Estado de Mato Grosso”~~.

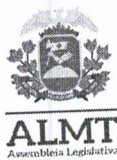
AUTOR: Deputado DR. GIMENEZ.

APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 1003/2020 - Deputado Dr. Gimenez.  
Projeto de Lei (PL) nº 112/2021/2021 - Deputado Eduardo Botelho.  
Projeto de Lei (PL) nº 177/2022 – Deputado Dilmar Dal Bosco

SUBSTITUTIVO: Substitutivo Integral nº 01 – Deputado Dr. Gimenez.

EMENTA APROVADA: Institui o direito ao pagamento de meia entrada para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas ou similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural aos profissionais de saúde, pública e privada e aos policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, policiais penais e servidores da Politec no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A meia entrada tem a função de promover, para diversos beneficiados, o acesso a cultura e ao lazer, importante mecanismo de formação para uma sociedade. Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me pela **aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 1002/2020**, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, lido na 80ª Sessão Ordinária (02/12/2020), nos termos do **Substitutivo Integral nº 01**. Restando **prejudicado o PROJETO DE LEI (PL) Nº 1003/2022**, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, apensado em 16/12/2020, **PROJETO DE LEI (PL) Nº 112/2021**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, apensado em 06/04/2021, e o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 177/2022**, de autoria do Deputado DILMAR DAL BOSCO, apensado em 28/03/2022 que tratam de assunto de forma semelhante, e por força do Artigo 194, parágrafo único e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



NUCLEO SOCIAL

FLS. 51RUB. G.A.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

**VOTO DO RELATOR(A):**

PRINCIPAL:

**PROJETO DE LEI Nº 1002/2020, nos termos do SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01, autoria**

Deputado DR. GIMENEZ.

 FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO.

APENSAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 1003/2020, autoria Deputado DR. GIMENEZ.

 FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO.

APENSAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 112/2021, autoria Deputado EDUARDO BOTELHO.

 FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO.

APENSAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 177/2022, autoria Deputado DILMAR DAL BOSCO.

 FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO.SPMD/NUS/CECTCD/ALMT, em 24 de MAIO de 2022.

RELATOR(A):

VALDIR BARRALLO.





NUCLEO SOCIAL  
 FLS 52  
 RUB 4A

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO  
 IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:  2ª ORDINÁRIA  \_\_\_\_\_ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 24/05/2022 16H00

PROPOSIÇÃO: **PL Nº 1002/2020 – SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01.**

AUTORIA: **Deputado DR. GIMENEZ.**

APENSAMENTO: **PL Nº 1003/2020, PL Nº 112/2021, PL Nº 177/2022.**

ANEXOS: .

VOTO DO RELATOR: **Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto favorável à aprovação do Substitutivo Integral nº 01 ao PL nº 1002/2020, ficando prejudicado o PL nº 1003/2020, PL nº 112/2021, PL nº 177/2022, que foram apensados – restando rejeitado o texto original.**

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)			
MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
CARLOS AVALLONE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO
PROF. ALLAN KARDEC		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: S S S S

Certifico que foi designado o Deputado Valdir Barranco para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

P. Mônica Lebo  
**FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO**  
 Consultor Legislativo do Núcleo Social

G. Lúcia Alves  
**GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES**  
 Secretária da Comissão Permanente